



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 105/85

Acrescenta categoria funcional ao anexo a que se refere o Art. 61 - da Lei Municipal nº 87/80, de 17/12/80, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida, ao anexo a que se refere o Art. 61 da Lei - Municipal nº 87/80, de 17/12/80, a seguinte categoria funcional, com respectivo salário básico:

2.3 - SUB-CATEGORIA DE MAGISTÉRIO

.....
.....
.....

2.3.4 - Professor Assistente em Informática Educacional.. Cr\$ 890.370

Art. 2º - As atribuições, requisitos para provimento e condições de trabalho da categoria funcional criada através da presente Lei, são os constantes da folha de especificações anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de 1985.

Foscarini
ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI

Prefeito Municipal

Ernest Sarlet
Profº ERNEST SARLET

Secretário de Educação e Cultura

Registre-se e Publique-se

Ruy Borges da Fonseca
RUY BORGES DA FONSECA

Secretário de Administração